

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024 que entre si celebram, de um lado, **STIEENN – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.975.639/0001-01, com sede na Avenida 28 de Março, 263, Centro – Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.020-740 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**, localizado na Avenida Marechal Floriano, 199 – 10º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.121.168/0001-06, e com registro sindical no Ministério do Trabalho sob o nº 46215.488313/2009-18 e, de outro, **USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S.A. (“EDF NF”)**, inscrita no CNPJ/ME sob o número 03.258.983/0001-59, com sede na Avenida República do Chile, 330 – Torre Oeste, 6º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170, e empreendimento situado na Rodovia BR 101, Km 161, Fazenda Severina, Macaé/RJ, CEP 27910-970, inscrito no CNPJ/ME 03.258.983/0002-30 e **EDF NORTE FLUMINENSE SERVIÇOS E PROJETOS EM GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA (“EDF NF SERVIÇOS”)**, inscrita no CNPJ/ME sob o número 04.766.210/0001-85, com sede na Avenida República do Chile, 330 – Torre Oeste, 6º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170, e empreendimento situado na Rodovia BR 101, Km 161, Fazenda Severina, Macaé/RJ, CEP 27910-970, Rua dos Garçons, SN, Lote 46 e 47, Loteamento Clima Horto, Macaé/RJ, cep: 27.947-567, todos representados na forma dos seus atos constitutivos, mediante as cláusulas e condições seguinte:

Este Acordo Coletivo de Trabalho será bianual (2022 a 2024), garantido para o primeiro período (2022/2023), 100% do INPC para todas as cláusulas que preveem reajuste, quais sejam: Cláusula 1ª – Do Reajuste Salarial; Cláusula 8ª – Auxílio Alimentação; Cláusula 9ª – Refeição; Cláusula 10ª – Auxílio Creche e Educacional Cláusula 12ª – Auxílio Oftalmológico; Cláusula 13ª – Assistência a Medicamento e Cláusula 16ª – Auxílio Nascituro (em conjunto “Cláusulas Econômicas”).

Em 1º de novembro de 2022, os salários dos empregados da EDF NF e da EDF NF Serviços (Marlim Azul) que ocupam os cargos a seguir relacionados serão reajustados em 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE entre 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022.

Para o segundo período (2023/2024) serão garantidas as demais cláusulas e o reajuste de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE entre 1º de novembro de 2022 e 31 de outubro de 2023 para as Cláusulas Econômicas, caso a inflação seja inferior a dois dígitos.

Caso a variação acumulada do INPC medido pelo IBGE entre 1º de novembro de 2022 e 31 de outubro de 2023 seja superior a dois dígitos, as Cláusulas Econômicas serão discutidas entre as partes.

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da EDF NF e da EDF NF Serviços (Marlim Azul), relacionados nesta cláusula, serão reajustados pelo percentual correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE entre 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022.

ADVOGADO (A) SENIOR

ADVOGADO PLENO

ALMOXARIFE

ANALISTA ADMINISTRATIVO

Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A.
CNPJ 03.258.983/0001-59
NIRE 33.3.0026266-1
Av. República do Chile, 330 – Torre Oeste, 6º andar -
Centro
Rio de Janeiro – RJ - Cep. 20031-170
Tel : +55 21 3974-6100
Fax: +55 21 2220-3998

www.edfnortefluminense.com.br
www.edfnortefluminense.com.br





Norte Fluminense

ANALISTA CONTABIL PLENO
ANALISTA CONTABIL SÊNIOR
ANALISTA DE COMERCIALIZAÇÃO
ANALISTA DE COMPRAS JUNIOR
ANALISTA DE COMPRAS PLENO
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SENIOR
ANALISTA DE ENGENHARIA SENIOR
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PLENO
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA JR.
ANALISTA DE FACILITIES
ANALISTA DE MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE
ANALISTA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
ANALISTA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA SENIOR
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE PLENO
ANALISTA DE PRÉ E PÓS OPERAÇÃO
ANALISTA DE QUALIDADE
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS JR
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS SENIOR
ANALISTA DE RH E COMUNICAÇÃO SENIOR
ANALISTA DE SISTEMAS
ANALISTA FINANCEIRO SENIOR
ANALISTA FINANCEIRO PLENO
ANALISTA FISCAL SENIOR
ANALISTA QUÍMICO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE DE COMPRAS
ASSISTENTE DE QMSA
ASSISTENTE DE RH
AUDITOR PLENO
AUXILIAR DE COMPRAS
COORDENADOR (A) CONTABIL
COORDENADOR (A) JURIDICO
COORDENADOR DE COMPRAS
COORDENADOR DE COMPRAS E LOGÍSTICA
COORDENADOR DE ENGENHARIA
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO INSTRUMENTAÇÃO
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA
COORDENADOR DE OPERAÇÕES
COORDENADOR DE QSMA
COORDENADOR DE TI - INFRA

Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A.
CNPJ 03.258.983/0001-59
NIRE 33.3.0026266-1
Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste, 6º andar -
Centro
Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20031-170
Tel : +55 21 3974-6100
Fax: +55 21 2220-3998

www.edfnortefluminense.com.br
www.edfnortefluminense.com.br

COORDENADOR DE TI - INFRA
COORDENADOR DE TI SISTEMAS
CONTROLLER
DESENVOLVEDOR DE NEGÓCIOS
ESPECIALISTA DE CONTROLE
ESPECIALISTA DE M&A
ESPECIALISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
ESPECIALISTA DE MATERIAIS E PROCESSOS
ESPECIALISTA DE NOVOS NEGÓCIOS
ESPECIALISTA EM FINANÇAS ESTRUTURADAS
ESPECIALISTA EM TI
ESPECIALISTA FISCAL
ESPECIALISTA QUÍMICA SR
OPERADOR DE SALA DE CONTROLE
PLANEJADOR DE PROJETOS
SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
SUPERVISOR DE MECÂNICA
TÉCNICO DE INSTRUMENTAÇÃO SENIOR
TÉCNICO DE LOGÍSTICA I
TÉCNICO DE O&M
TÉCNICO DE O&M HÍBRIDO
TÉCNICO DE OPERAÇÃO E MANUT. SENIOR
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
TÉCNICO DE TI
TÉCNICO ELETRICISTA
TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO MECÂNICA
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO MECÂNICA SÊNIOR
TÉCNICO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E INSTRUMENTISTA
TÉCNICO MECÂNICA SENIOR
TESOUREIRO (A)

Parágrafo Primeiro - As compensações decorrentes de reajustes salariais ou antecipações salariais ocorridas durante a vigência deste acordo poderão ser objeto de consideração para fins do percentual de reajuste no próximo acordo a ser firmado, à livre discricionariedade da EDF NF, sem necessidade de justificativa.

Parágrafo Segundo - A empresa adotará o mês de data-base, 01 de novembro, como referência de cálculo para pagamento de diferenças salariais e benefícios, retroagindo a esta data em todas as Cláusulas Econômicas.

CLÁUSULA 2ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será pago sob a forma de anuênio, correspondendo o seu valor a 1%



(um por cento) do salário base do empregado, por cada ano completo de serviço prestado à EDF NF, limitado ao teto máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro – A contagem do tempo de serviço considera o início da operação comercial em ciclo combinado da usina de Macaé da EDF NF em dezembro de 2004. Para os empregados admitidos a partir dessa data, será considerada a data da efetiva admissão de cada empregado.

Parágrafo segundo – O referido adicional somente será devido aos empregados admitidos até 28 de fevereiro de 2017. Os empregados admitidos após esse período não serão elegíveis ao recebimento do adicional.

CLÁUSULA 3ª – COMUNICADO DE DISPENSA

Durante a vigência do presente acordo coletivo, a EDF NF e EDFNF Serviços se compromete a comunicar ao sindicato eventual caso de dispensa coletiva, inclusive face a eventual introdução de inovações tecnológicas, explicando os motivos das medidas a serem tomadas.

CLÁUSULA 4ª – JORNADA DE TRABALHO

As partes ajustam que a EDF NF e a EDF NF Serviços poderá praticar, junto aos seus colaboradores das áreas operacionais, escala de trabalho em sistema de turnos de revezamento, sendo estes ininterruptos, ou não, observando, sempre, a paridade de um dia de folga para cada dia de trabalho, desde que, observando-se cada período de duas semanas, não haja extrapolação da normal jornada de trabalho. Para os efeitos dessa cláusula, as partes aqui explicitamente pactuam acordo de compensação de horas.

Parágrafo primeiro – O empregado que trabalhar em regime de horário administrativo que for convocado para trabalhar no seu período de descanso para as atividades extraordinárias não previstas ou programadas, terá adicional de 100% sobre as horas extras, contados a partir do momento de sua convocação.

Parágrafo segundo – Os empregados que trabalham regime de turno, e que não tiverem respeitado os seus respectivos intervalos intrajornada, em sua totalidade, serão remunerados, com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora de trabalho, para cada dia de ocorrência. No plantão classificado como extraordinário esta condição não se aplica, já que todo tempo trabalhado é remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal de trabalho. Para os empregados que trabalham em regime de turno, serão como extraordinárias apenas as horas laboradas após 13º dia trabalhado, haja vista o período de descanso subsequente. Fica ajustado que essas horas extras serão pagas com o percentual de 50%. Ocorrendo a necessidade de o empregado ser convocado para trabalhar no seu período de descanso, as horas assim trabalhadas, serão remuneradas com adicional de 100%.

Parágrafo terceiro – Ao empregado que for requisitado trabalhar em dia que não houver expediente regular na Usina - Unidades de Macaé, lhe será devido um adicional de 100% sobre as horas laboradas nesse dia.

Parágrafo quarto – As Partes acordam que os empregados que trabalham em regime de turno, na escala 12 X 36, poderão fazê-lo de forma alternada com o regime de horário administrativo, a critério da EDF NF e da EDFNF Serviços. A empresa garante que, para os empregados submetidos ao regime de turno de 12 x 36, não haverá alteração quanto ao critério da apuração da quantidade de horas extras pelos dias em que tais empregados estiverem realizando atividades em horário administrativo. No caso de mudança permanente, o empregado será indenizado na forma da Súmula 291 do TST.



Parágrafo quinto – As Partes acordam que, sempre que ocorrerem as “Paradas Programadas” (Manutenção das máquinas operacionais), os empregados que trabalhem em regime administrativo, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, poderão trabalhar no regime 6x1, sendo que as horas excedentes a 40 horas semanais devem ser computadas como hora extra.

Parágrafo sexto - Os empregados que trabalham em horário administrativo possuem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo sétimo - As Partes esclarecem que os empregados que exercem cargo de confiança estarão isentos de realizar a marcação de ponto, nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT, que exclui os referidos empregados da aplicação de quaisquer dos dispositivos previstos no Capítulo II do Título II da CLT (Da Duração do Trabalho). Serão considerados cargos de confiança as seguintes funções: Diretor Presidente, , Diretor de Novos Negócios Brasil, Diretor Financeiro, Diretor de RH, Comunicação e QSMA, Gerente Jurídico Sênior, Gerente de Auditoria Interna, Gerente de Novos Negócios, Gerente de Desenvolvimento de Negócios, Gerente de Recursos Humanos e Comunicação, Assessor de RH, Assessora da Presidência, Gerente de Compras e Logística, Gerente Financeiro, Gerente de Regulação, Pesquisa e Desenvolvimento, Gerente de Meio Ambiente, Gerente de TI, Assessor Econômico-Financeiro, Gerente de M&A e Comercialização de Energia, Gerente de O&M Jr, Gerente de O&M e Gerente de O&M Sr.

Cláusula 5ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA-BANCO DE HORAS

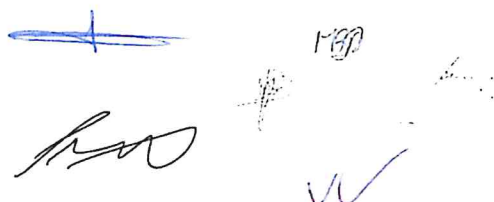
As partes acordam que está autorizada a prática de compensação de horas trabalhadas pelos empregados ("Banco de Horas"), de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho.

Parágrafo primeiro - O presente acordo de Banco de Horas se aplica apenas aos empregados que prestam serviços no escritório-sede no município do Rio de Janeiro. Esta cláusula não se aplica aos empregados situados nas unidades de Macaé.

Parágrafo segundo - A Compensação de Jornada poderá ocorrer dentro de um período de até 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao mês de depósito deste ACT na SRTE. Não obstante o prazo de validade, os empregados se comprometem a tentar compensar eventuais horas extras trabalhadas a cada 3 (três) meses, de forma a manter o saldo de horas zerado.

Parágrafo terceiro - As horas/dias extras trabalhados e sujeitos à compensação nos parâmetros deste ACT serão compensadas com folgas equivalentes às horas/dias de trabalho realizados, de acordo com a tabela abaixo:

- Horas realizadas/compensadas de segunda a sábado - proporção de 1 por 1, ou seja, 1 hora de crédito ou débito por trabalho ou ausência.
- Horas realizadas domingos e feriados- proporção 1 por 2, ou seja, 2 horas de crédito a cada hora trabalhada.
- Hora noturna de segunda a sexta - proporção 1 por 1,48, ou seja, 1 hora e 48 minutos de crédito para cada hora trabalhada. Nesse cálculo, já estão somados o percentual adicional da hora e também o adicional noturno.



- Hora noturna domingos e feriados - proporção 1 por 2,18, ou seja, 2 horas e 18 minutos de crédito para cada hora trabalhada. Nesse cálculo já estão somados o percentual adicional da hora e também o adicional noturno.

Parágrafo quarto - Esgotado o período ajustado para aplicação do Banco de Horas (90 dias), sem que tenha havido a compensação, na forma das cláusulas anteriores, as horas não compensadas serão consideradas extraordinárias, fazendo jus o empregado ao pagamento do valor das horas normais com acréscimo legal, observada a proporção de horas trabalhadas.

Parágrafo quinto - As faltas, assim como os atrasos injustificados em dias programados da compensação, serão descontadas conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação do gestor.

Parágrafo sexto - Nos casos de rescisão contratual por iniciativa da empresa, com ou sem justa causa ou por iniciativa do empregado, as horas trabalhadas e não compensadas pelo empregado serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo legal. Havendo saldo negativo de horas, a Empresa fica autorizada a descontar o débito do empregado, na forma legal.

CLÁUSULA 6ª – TROCA DE TURNO

A troca de turno ocorrerá sempre para os empregados que estejam laborando em regime de turno, para que em todo início de jornada de trabalho a equipe de operação que esteja assumindo as atividades possa receber as orientações da equipe de operação que esteja finalizando a jornada acerca da situação da operação das Usinas – Unidades de Macaé.

As partes acordam como tempo à disposição para troca de turno o período correspondente a 15 (quinze) minutos, o qual deve ser quitado através da rubrica “adicional de troca de turno”, sendo o tempo correspondente a 15 (quinze) minutos da remuneração básica de cada empregado (Remuneração básica = Salário Base, Adicional de Periculosidade e Anuênio).

CLÁUSULA 7ª – TRANSPORTE COLETIVO

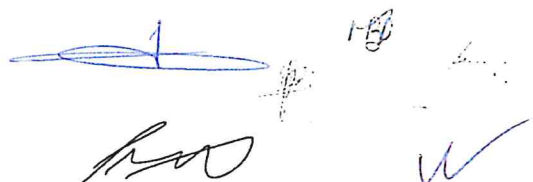
O transporte fornecido pela EDF NF e pela EDF NF Serviços aos empregados locados nas Usinas – Unidades de Macaé, para o deslocamento casa-trabalho-casa, não configura tempo à disposição do empregador, para todos os fins legais. As partes acordam que tal utilidade tem o propósito único de fornecer uma alternativa aos meios públicos de transporte e evitar eventuais imprevistos com ocasionais mudanças de horários e rotas do transporte público, as quais podem vir a ser implementadas pelas autoridades competentes, independentemente da vontade das partes. Garante-se, assim, o conforto dos empregados na condução casa-trabalho-casa e o necessário desenvolvimento regular da atividade econômica da EDF NF e da EDF NF Serviços.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O valor mensal do auxílio-alimentação oferecido pela EDF NF e pela EDF NF Serviços será reajustado a partir de 1º de novembro de 2022, aplicando 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE entre 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022 com base no valor atual de 1.694,74 (um mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), para cobertura de 22 (vinte e dois) dias úteis, os quais serão concedidos mensalmente por meio de convênios com empresas de fornecimento de tickets ou cartão magnético para compra de gênero alimentício. Fica ajustado, ainda, que esse benefício não possui natureza salarial e não integra a remuneração para nenhum fim legal.

Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A.
CNPJ 03.258.983/0001-59
NIRE 33.3.0026266-1
Av. República do Chile, 330 – Torre Oeste, 6º andar -
Centro
Rio de Janeiro – RJ - Cep. 20031-170
Tel : +55 21 3974-6100
Fax: +55 21 2220-3998

www.edfnortefluminense.com.br
www.edfnortefluminense.com.br



CLÁUSULA 9ª - REFEIÇÃO

Será fornecida refeição, nas dependências das usinas de Macaé, para os empregados que ali permanecerem durante o horário destinado ao repouso de alimentação (intrajornada), através de empresa contratada especializada no respectivo serviço, ao custo mensal correspondente ao valor de um dia de auxílio alimentação para cada empregado, reajustado pelo mesmo índice do auxílio alimentação (Cláusula 8ª). Fica ajustado, ainda, que cada empregado autoriza a dedução de um dia de auxílio alimentação, bem como que esse benefício não será considerado como salário e não integrará a remuneração para nenhum fim legal.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE E EDUCACIONAL

A EDF NF e a EDF NF Serviços oferece aos empregados, sem qualquer natureza salarial, o direito de cada filho (a) utilizar escola particular, até completar 16 (dezesesseis) anos e 11 (onze) meses de idade ou até terminar o ensino médio, através de reembolso para ressarcimento das despesas com mensalidade escolar, observados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: Filho com até 06 (seis) anos de idade ou durante o período de educação infantil poderá receber no máximo como reembolso a quantia de R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais), reajustado a partir de 1º de novembro de 2022, aplicando 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE entre 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022. Este reembolso será concedido mediante a apresentação de documento hábil, de instituição de ensino reconhecida por órgão competente, conforme critérios estabelecidos em Procedimento Interno.

Parágrafo segundo: Empregado com filho de 07 (sete) anos até 16 (dezesesseis) anos e 11 (onze) meses de idade ou até terminar o ensino médio, poderá ser reembolsado no máximo com o valor de R\$ 830,75 (oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), reajustado a partir de 1º de novembro de 2022, aplicando 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE entre 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022. Este reembolso será concedido mediante a apresentação de documento hábil, de instituição de ensino reconhecida por órgão competente, conforme critérios estabelecidos em Procedimento Interno.

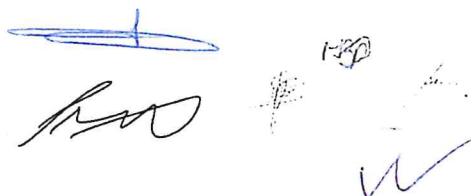
CLÁUSULA 11ª – SEGUROS SAÚDE, ODONTOLÓGICO E VIDA (COM AUXÍLIO FUNERAL)

A EDF NF e a EDF NF Serviços se compromete a manter os seguros Saúde, Dental e Vida nos atuais moldes de concessão, benefícios esses que não possuem natureza salarial.

Os funcionários admitidos a partir de 01/01/2017 não estão sujeitos à participação no custo de manutenção do seguro saúde e dental.

Para o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais conforme os critérios estabelecidos nas apólices do seguro coletivo, com as seguintes garantias mínimas:

- Capital Segurado a partir de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para morte natural ou acidental;
- Uma garantia adicional de 100% (cem por cento) do capital segurado, em caso de morte ou invalidez acidental do segurado (sendo, no caso de invalidez, obrigatória a declaração de incapacidade total emitida pelo INSS); e
- Está automaticamente garantida ao segurado uma indenização, pelo falecimento de seu cônjuge, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu capital segurado.



Em caso de morte do empregado, independente da causa, está garantido aos dependentes legais uma cobertura a título de auxílio funeral básica limitada ao valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único – Para cumprimento será exigível a apresentação de atestado de óbito que acompanha a solicitação, a ser encaminhada a EDF NF no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO OFTALMOLÓGICO

A EDF NF e a EDF NF Serviços irão reembolsar seus empregados, a título de auxílio oftalmológico e sem qualquer natureza salarial, o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas com confecção de óculos do empregado e seus dependentes, mediante a apresentação do receituário médico e dos respectivos documentos fiscais, ficando o reembolso limitado ao valor total de até R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais), reajustado a partir de 1º de novembro de 2022, aplicando 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE entre 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022, sendo o tempo mínimo para troca de óculos de 2 (dois) anos para a armação e 1 (um) ano para as lentes, com prazo limite de 90 (noventa) dias da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Único – Os critérios para auxílio oftalmológico estão previstos em procedimento interno.

CLÁUSULA 13ª – ASSISTÊNCIA A MEDICAMENTO

A EDF NF e a EDF NF Serviços irá subsidiar os empregados e seus dependentes, sem qualquer natureza salarial, em 80% (oitenta por cento) das despesas com medicamentos, estando o referido subsídio limitado ao custo total mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), reajustado a partir de 1º de novembro de 2022, aplicando 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE entre 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022, por grupo familiar, com prazo limite de 90 (noventa) dias da compra do medicamento.

Parágrafo Único – Os critérios para assistência a medicamentos estão previstos em procedimento interno.

CLÁUSULA 14ª – UNIFORME

A EDF NF e a EDF NF Serviços irá fornecer dois jogos de uniforme aos seus empregados a cada ano, sem que haja natureza salarial.

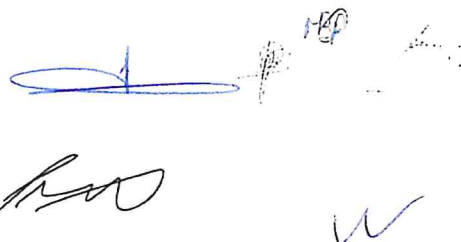
CLÁUSULA 15ª – EPI's

A EDF NF e a EDF NF fornecerá os equipamentos de EPI's aos seus empregados da base Rio, sempre que necessário.

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO NASCITURO

A EDF NF e a EDF NF Serviços irão fornecer, por mera liberalidade e sem qualquer natureza salarial, como uma forma de cumprir sua função social, uma assistência financeira, concedida em uma única parcela dentro do mesmo ano civil, no valor de R\$2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), reajustado a partir de 1º de novembro de 2022, aplicando 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE entre 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022, como auxílio nascituro, a todos os empregados que se tornarem pai ou mãe.

Parágrafo único – O benefício destacado não se incorpora ao contrato de trabalho.



CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO MATRIMÔNIO

A EDF NF e a EDF NF Serviços fornecerá, por mera liberalidade e sem qualquer natureza salarial, o valor equivalente a um salário contratual vigente do empregado beneficiado, como auxílio matrimônio, a todos os empregados que contraírem matrimônio ou união estável, oficialmente registrado em cartório, durante a vigência do presente acordo coletivo, e desde que apresente tal comprovante à EDF NF no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do casamento ou registro da união estável.

Parágrafo primeiro – O benefício destacado não se incorpora ao contrato de trabalho.

Parágrafo segundo – O auxílio matrimônio será concedido apenas uma vez.

CLÁUSULA 18ª - AFASTAMENTO POR ENFERMIDADE, DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

A EDF NF e a EDF NF Serviços se compromete a complementar o benefício previdenciário (Auxílio-Doença Acidentário – código 91), integralmente (100% - cem por cento) no caso de afastamento por comprovado Acidente do Trabalho ou Doença do Trabalho, e parcialmente (80% - oitenta por cento), no caso de qualquer outra comprovada enfermidade (Auxílio Doença – código 31), durante 450 (quatrocentos e cinquenta) dias após o afastamento.

As partes acordam que o benefício será concedido após a entrega do comunicado de decisão emitido pela Previdência Social, que ateste a concessão do benefício previdenciário.

O valor da complementação terá como base de cálculo a diferença entre o valor do benefício concedido pelo INSS e o valor da remuneração básica do empregado, sendo tal remuneração composta pelo somatório das seguintes verbas: Salário Base, Adicional de Periculosidade e Anuênio.

Parágrafo Primeiro – É assegurado ao empregado comprovadamente acidentado e que estiver recebendo o respectivo benefício previdenciário, o recebimento integral do auxílio-alimentação percebido à época do afastamento, enquanto fazer jus à complementação do benefício previdenciário, observado o prazo limite de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias acima estabelecido.

Parágrafo Segundo - A complementação acima referida terá reflexo no 13º salário dos empregados afastados pelo INSS e será calculada pela média dos 12 (doze) meses antecedentes.

CLÁUSULA 19ª – PREVIDÊNCIA PRIVADA

A EDF NF e a EDF NF Serviços se compromete a manter e cumprir todas as regras contratadas no plano de previdência complementar, benefício esse cujas partes declaram que não possui natureza salarial e não integra a remuneração para nenhum fim de lei.

Parágrafo primeiro - Apenas faz jus aos benefícios do plano de previdência complementar da empresa os empregados que ostentem a condição de participantes do plano de previdência complementar e que tenham aderido, sendo vedado a participação de prestador de serviço e expatriado.

Parágrafo segundo – Em caso de empregado acometido por doença grave durante o período de diferimento do plano de previdência complementar - FLUPREV, o empregado participante poderá resgatar: até 100% (cem por cento) do saldo das Contas Normal Participante e Adicional Participante, sem que isso implique na transferência do saldo existente na Conta Normal Instituidora para a Conta Reserva de Crédito, e até 60% (sessenta por cento)



do saldo das contribuições realizadas pelas Instituidoras, abrangendo as Contas Normal Instituidora e Complementar Instituidora, observadas em ambos os casos, as condições descritas a seguir:

Para efeito do descrito neste parágrafo segundo, são consideradas doenças graves aquelas que a legislação tributária vigente determina, sendo que, em caso de alteração na referida legislação, para aplicação deste parágrafo, será válida a versão mais recente da norma tributária federal.

A liberação dos valores a título de resgate por doença grave do empregado participante, nos termos deste parágrafo, dependerá da apresentação, pelo empregado participante, de laudo de medicina especializada que comprove a doença, o qual deverá ser ratificado pelo médico responsável do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da EDFNF e EDF NF Serviços.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE SUPLEMENTAR DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias além daquela estabelecida em lei. A estabilidade provisória poderá ser convertida em indenização a critério da EDF NF e da EDF NF Serviços.

Parágrafo Primeiro - O mesmo direito à prorrogação da estabilidade será assegurado à gestante, em caso de aborto natural – espontâneo comprovado por atestado médico.

Parágrafo Segundo - Para auferir o benefício da estabilidade suplementar, a funcionária deverá ter encaminhado à sua empregadora comunicação do seu estado de gravidez ou declaração de aborto natural.

CLÁUSULA 21ª – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A EDF NF e a EDF NF Serviços institui o programa de Remuneração Variável aos empregados por atingimento das metas técnicas de produtividade, segurança, qualidade, financeiras e/ou de desempenho individual estabelecidas em procedimentos internos.

Parágrafo Primeiro – Os termos e condições do programa de Remuneração Variável estão definidos em procedimento interno, que será disponibilizado a todos os empregados através da Intranet.

Parágrafo Segundo - Estão elegíveis aos itens Prêmio de Disponibilidade, Prêmio de Segurança e Prêmio de Performance Financeiro Anual - (EBITIDA), previstos no programa de REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - os funcionários que tenham trabalhado por mais de (3) três meses dentro de cada ano fiscal. Com relação ao item Prêmio de Performance Individual, estão elegíveis os funcionários que tenham trabalhado por mais de seis meses dentro do ano fiscal. Farão jus ao Prêmio de Manutenção os empregados que tenham trabalhado nos respectivos períodos de manutenção.

CLÁUSULA 22ª – ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

A EDF NF e a EDF NF Serviços irá conceder a título de adiantamento o equivalente a 30%, 50%, 75% ou 100% de 1 (uma) remuneração do empregado, que poderá ser solicitada nos referidos percentuais, condicionado à sua margem de consignação de 30% da remuneração fixa, dentro dos critérios definidos pela EDF NF e EDF NF Serviços. O valor do adiantamento será descontado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem correção, descontadas dos salários subsequentes a partir do mês imediatamente seguinte ao da concessão do empréstimo, podendo ser descontado da remuneração de férias e 13º salário, inclusive por ocasião do pagamento destas na rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração entende-se a somatória do Salário Base, Anuênio (Adicional por



Tempo de Serviço), Adicional de Periculosidade, quando percebidos.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo, e para retirada de um novo adiantamento, somente quando da ocasião da concessão de férias ao empregado e quitação do empréstimo anterior.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que requererem o adiantamento antes do mês de afastamento para férias serão atendidos, observada a ordem preferencial adiante prevista, no curso dos meses de vigência deste Acordo, até o limite do orçamento comprometido com este programa, fixado em 2/12 (dois doze avos) da folha de pagamento mensal, cumulativamente.

Parágrafo Quarto – Terão preferência pela obtenção do adiantamento os empregados de menor salário e, dentre os que estejam em igualdade de salário, o que primeiramente o requereu, ressalvada, entre os de igual salário, a preferência por comprovação inequívoca de necessidade premente por razões de ordem médica ou de igual relevo pertinente ao empregado ou aos seus dependentes legais.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do adiantamento, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

Parágrafo Sexto – Só farão jus ao referido adiantamento os empregados com mais de 1 (um) ano completo de trabalho na EDF NF ou na EDF NF Serviços.

Parágrafo Sétimo – Não farão jus ao adiantamento os empregados que não tenham liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela EDF NF ou pela EDF NF Serviços.

CLÁUSULA 23ª – ADICIONAL DE SOBREAVISO

As Empresas realizarão pagamento de adicional de sobreaviso, conforme determinado pelo parágrafo segundo do art. 244 da CLT, para todos os empregados que, em momentos de folgas, descansos e feriados, estejam efetivamente a disposição da Empresa em suas casas, aguardando para execução de atividades, e sem qualquer possibilidade de locomoção para onde desejarem nesses momentos de aguardo, de acordo com norma interna, que conterà escala de sobreaviso para esse fim.

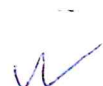
Parágrafo único - Os empregados que serão considerados em regime de sobreaviso serão os previamente definidos em norma interna das Empresas, sendo certo que o simples fato do empregado portar celular ou BIP fornecido pela empresa não significa automaticamente afirmar que ele esteja inserido na categoria de empregado em sobreaviso.

CLÁUSULA 24ª - TREINAMENTO:

A EDF NF e a EDF NF Serviços custeará os treinamentos necessários ao aperfeiçoamento individual e coletivo dos funcionários com base no levantamento de necessidades das empresas e alinhado com o resultado da avaliação de desempenho, Plano de Desenvolvimento Individual e perfil do cargo, considerando o orçamento e aprovação do RH, conforme definido no manual de carreira vigente.

CLÁUSULA 25ª – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS:

A EDF NF e a EDF NF Serviços, durante os estudos de eventual implantação de inovações tecnológicas que determinem modificação no exercício do trabalho, bem como, alteração das atividades desenvolvidas pelos empregados, garantirá a participação da entidade sindical signatária do presente acordo, que poderá ser



auxiliada por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a manutenção da sua integridade física e mental, bem como, a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para minimizar os efeitos decorrentes das inovações.

CLÁUSULA 26ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Acordam as partes que, as homologações das rescisões de contrato de trabalho poderão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que haja manifestação por escrito do empregado nesse sentido, em razão da revogação do parágrafo 1º, do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 27ª – UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O Sindicato poderá fazer uso do Quadro Geral de Avisos existente nas empresas, desde que a elas sejam informadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas sobre o teor das informações a serem divulgadas, lançando sua concordância e autorização de exibição no verso do documento, que, portanto, deverá ser autorizado pela direção.

CLÁUSULA 28ª – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA:

A EDF NF e a EDF NF Serviços se compromete a contratar uma consultoria para desenvolver os programas de segurança, medicina e qualidade de vida no trabalho, especializada em produção de energia elétrica, com o objetivo de resguardar a integridade física e mental dos empregados, mantendo também a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) obrigatória por lei.

Parágrafo primeiro - A EDF NF e a EDF NF Serviços fornecerá aos seus empregados, quando necessário, equipamentos de Proteção Individual, de acordo com as Normas Regulamentares em vigor.

Parágrafo segundo - A EDF NF e a EDF NF Serviços se compromete a enviar aos sindicatos, cópias das atas de reuniões da CIPA.

Parágrafo Terceiro - A EDF NF BASE RIO, se compromete a instituir, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), em seu escritório central, conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 5.

CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / RETRIBUTIVA:

A EDF NF e a EDF NF Serviços descontará em folha de pagamento, uma única vez, de todos seus empregados, independentemente de filiação sindical, a contribuição negocial /retributiva de representação fixada no valor a ser definido, em assembleia, para todos os empregados, no primeiro pagamento subsequente à assinatura do Acordo, recolhendo o valor respectivo em favor do sindicato em até (10) dez dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro – O empregado que não concordar com o referido desconto deverá apresentar manifestação individual, por escrito, através de declaração, a ser entregue por meio eletrônico ao Sindicato de sua base territorial, com cópia para o RH da EDF NF, por meios dos seguintes endereços eletrônicos:

- a) STIEENF – Macaé: secretariadapresidencia@stieennf.com.br
- b) SINTERGIA – RIO: presidencia@eletricitarios.org.br
- c) RH EDF NF e a EDF NF Serviços: contato.rh@edfnf.com.br



Parágrafo Segundo - A contribuição em causa tem como fundamento a retribuição pela representação a cargo do sindicato nas negociações coletivas e abrangência de todos, sindicalizados ou não, no instrumento normativo.

Parágrafo Terceiro – Para o efeito do desconto no caput dessa cláusula, deverá o sindicato apresentar previamente à empresa cópia ou extrato das atas das assembleias gerais que tiverem autorizado à medida.

CLÁUSULA 30ª – COMISSÃO: PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Ficam a EDF NF e a EDF NF Serviços comprometidas a realizar reuniões trimestrais com o sindicato para o acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, bem como, para discussão de eventuais reivindicações. Todas as cláusulas serão objeto de negociação, no próximo pacto a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 31ª – REPRESENTANTES SINDICAIS:

Os empregados de cada unidade da empresa poderão eleger no máximo, e respectivamente:

- (i) 01 (um) representante sindical e 01 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, para a sua unidade localizada no âmbito territorial de abrangência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense – STIEENF; e
- (ii) 01 (um) representante sindical, na base RJ, o qual terá seu mandato igual ao mandato da direção do SINTERGIA-RJ.

Parágrafo único: O empregado eleito terá as garantias do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal / 1988;

CLÁUSULA 32ª – PROIBIÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

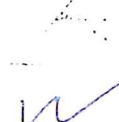
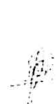
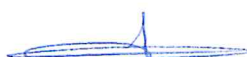
Na vigência deste acordo fica vedada à empresa a transformação do contrato de trabalho de seus empregados em contrato como “pessoa jurídica” ou “prestadores de serviço autônomo”, exceto por mútuo consentimento, respeitada a legislação e observadas às características de cada modalidade contratual.

CLÁUSULA 33ª - REPASSE DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

A EDF NF e a EDF NF Serviços se compromete a repassar para o sindicato as mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o quinto dia útil seguinte à data em que for creditado o pagamento de seus vencimentos, devendo a dita importância ser creditada em conta bancária do Sindicato a ser informada.

CLÁUSULA 34ª - JUÍZO COMPETENTE - CUMPRIMENTO JUDICIAL DO ACORDO

As divergências oriundas da aplicação do presente instrumento normativo coletivo, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho. Fica estabelecida que a Ação de Cumprimento seja o meio processual idôneo para fazê-lo, sem prejuízo de outras ações cabíveis.



Parágrafo Único – A EDF NF reconhece a legitimidade do sindicato para atuar, em qualquer ação judicial cabível, como substituto processual dos empregados.

CLÁUSULA 35ª - DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA 36ª – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho são de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 1º de novembro de 2022, e que abrange todos os empregados da EDF NF e da EDF NF Serviços (Marlim Azul), em suas unidades localizadas no âmbito territorial de abrangência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense – STIEENF, bem como do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA – RJ.

As partes elegem o foro trabalhista da Cidade de Macaé / RJ, bem como, o foro trabalhista da cidade do Rio de Janeiro–RJ, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente ACT.

Macaé, 01 de Novembro de 2022

USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S.A.



JEAN-PHILIPPE DE OLIVEIRA
Diretor De Operações
CPF/MF nº 065.111.687-27



VERONICA VARA
Diretora de RH, Comunicação e QSMA
CPF/MF nº 717.242.711.48

EDF NORTE FLUMINENSE SERVIÇOS E PROJETOS EM GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.



JEAN PHILIPPE DE OLIVEIRA
Diretor De Operações
CPF/MF nº 065.111.687-27



VERONICA VARA
Diretora de RH, Comunicação e QSMA
CPF/MF nº 717.242.711.48

STIEENN – SINDICATO DOS TRABALHADORES



OTACILIO DE SOUZA JUNIOR
Presidente
CPF/MF nº 705.797.097-87

**SINTERGIA-RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA
DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**

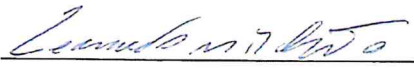


JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA
Presidente
CPF/MF nº 338.259.127-87

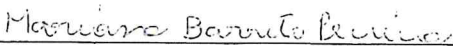


URBANO DO VALE
Diretor financeiro
CPF/MF: 458.469.877-5

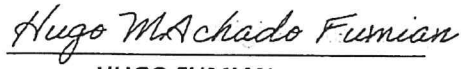
Testemunhas:



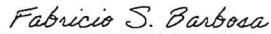
LEONARDO DE MELLO RIBEIRO PINTO
Gerente de Recursos Humanos e Comunicação
CPF/MF nº 105.735.437-63



MARIANA PEREIRA
Analista de Recursos Humanos
CPF/MF nº 109.486.387-45



HUGO FUMIAN
Coordenador de QSMA
CPF/MF nº 032891247-62



FABRICIO BARBOSA
Analista de Engenharia Sr.
CPF/MF nº 032891247-62

